

PROJETO DE LEI Nº ____/2007
(Do Sr. Elismar Prado)

Altera o inciso VIII do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O inciso VIII do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

.....

VIII. atendimento ao educando, no ensino fundamental e ensino médio públicos, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada tem por escopo alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei nº 9.394/97, para estender aos estudantes do ensino médio da rede pública de ensino direitos, até então assegurados apenas aos alunos do ensino fundamental.

A educação básica é composta pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. O objetivo da educação básica é assegurar a todos os brasileiros a formação comum, indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores (arts. 21 e 22 da LDB).

A Constituição da República de 1988 prevê, entre as formas de efetivação da educação como dever do Estado, em seu art. 208, inciso II, a progressiva universalização do ensino médio gratuito, tarefa esta que vem sendo implementada ao longo dos últimos anos, com significativos avanços.

Ademais, A LDB repetiu esta obrigação posta na Constituição em relação ao ensino médio. Por sua vez, o Plano Nacional de Educação, [Lei nº 10.172/2001](#), estabeleceu metas para a educação no Brasil no prazo de dez anos, de forma a garantir, entre outros avanços, a elevação

global do nível de escolaridade da população, a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis, a redução das desigualdades sociais e regionais, a ampliação do atendimento à educação infantil, ensino médio e superior.

De maneira mais específica, ressaltamos que a alteração que se propõe, não acarretará grandes impactos no que tange à criação de programa suplementar de material didático escolar, pois o Governo Federal já estendeu tal direito aos alunos do ensino médio através do Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM).

O mesmo ocorre em relação à assistência à saúde, haja vista que esta depende sobretudo de uma articulação entre os sistemas de ensino e saúde para sua efetiva implementação, não havendo aqui que se falar propriamente em significativo aumento de despesas.

Todavia, merece destaque a inclusão dos alunos do ensino médio nos programas suplementares de alimentação e transporte escolar, pois, de fato, demandarão maior disponibilidade de recursos. Outrossim, essa ampliação do atendimento, coaduna-se com o Plano Nacional de Educação e poderá ser executada ante a expansão das receitas do orçamento, destinadas ao Ministério da Educação.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), do Governo Federal, garante, por meio da transferência de recursos financeiros, em caráter suplementar, a Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades federais, a alimentação escolar dos alunos da educação infantil (creches e pré-escola) e do ensino fundamental. Em 2006, foram investidos R\$ 1,48 bilhão para atender 36,3 milhões de alunos. Para 2007, o orçamento previsto é de R\$ 1,6 bilhão destinado ao mesmo universo de alunos. Todavia, ficam excluídos do programa, os alunos do ensino médio.

O Pnae tem por objetivo atender às necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência na escola, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Em publicação da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais ("Coleção Lições de Minas", volume IV) sobre merenda escolar, reconhece-se expressamente que "o rendimento escolar, o sucesso no processo de ensino e de aprendizagem, a almejada formação de cidadãos conscientes e atuantes na comunidade em que vivem (...) dependem, para sua consecução, de uma série de fatores econômicos, sociais e até culturais. É certo que um dos requisitos significativos é o padrão alimentar e as condições nutricionais e de saúde".

É notório que o fornecimento pelo Estado da merenda escolar exerce importante papel para o desempenho escolar de crianças, adolescentes, jovens e adultos, afetando especialmente os alunos de baixa renda, para os quais ela atua como complementação alimentar e, muitas vezes, constitui sua principal refeição. Destarte, ela é importante aliada no combate à repetência escolar, pois, conforme citado, pessoas com deficiência de nutrientes têm afetada sua capacidade de aprendizagem.

Isto posto, nada justifica a não inclusão dos alunos do ensino médio no Pnae, sobretudo porque estes são, geralmente, adolescentes e jovens no auge do seu crescimento físico e mental e

com carga horária de aula que ultrapassa as 4 horas diárias fixadas para educação infantil e ensino fundamental.

A situação agrava-se ainda mais diante do fato de que grande parcela dos alunos do ensino médio matriculados na rede pública de ensino trabalham em parte do dia ou durante o dia todo. Por isto, estudam geralmente no período noturno e, em regra, vão direto do trabalho para escola, sem tempo ou recursos necessários para realizar uma refeição adequada.

Assim, objetiva-se atender às necessidades nutricionais de todos os alunos, inclusive os do ensino médio, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis, garantindo o bem estar, ânimo, atenção e facilidade para aprender, além de contribuir para a manutenção de sua saúde e nutrição.

Quanto ao transporte escolar, existem no âmbito federal, dois programas suplementares destinados à locomoção dos estudantes, quais sejam, o Programa Nacional de Transporte Escolar (PNTE) e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate). Estes programas se justificam pelo fato de o Brasil ser um país de dimensões continentais, com disparidades em todos os aspectos, e na área educacional não é diferente.

As escolas da rede pública de ensino, sobretudo nas séries finais do ensino fundamental e no ensino médio, não atendem a todos municípios da federação, obrigando os alunos residentes em áreas não abrangidas por tais estabelecimentos de ensino a se deslocarem para outras localidades, o que ocorre, geralmente, em relação a crianças e adolescentes do meio rural.

O Programa Nacional de Transporte Escolar (PNTE) contribui financeiramente com os municípios e organizações não-governamentais para a aquisição de veículos automotores destinados ao transporte diário dos alunos da rede pública de ensino fundamental residentes na área rural e das escolas de ensino fundamental que atendam a alunos com necessidades educacionais especiais.

Por sua vez, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), criado em junho de 2004, tem por objetivo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar. Consiste na oferta de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios, com a transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere, para custear despesas com a manutenção de veículos escolares pertencentes às esferas municipal ou estadual, e para a contratação de serviços terceirizados de transporte, tendo como base o quantitativo de alunos transportados e informados no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC) relativo ao ano anterior ao do atendimento.

Aqui, tal como ocorre em relação ao Pnae, pelas razões expostas anteriormente, não se justifica a exclusão dos alunos do ensino médio dos programas suplementares de transporte.

Por fim, ressaltamos que a proposições semelhantes tramitaram nesta Casa na legislatura passada, a exemplo do PL nº 6282/2005, de autoria da Deputada Celcita Pinheiro, e o PL nº

3875/2004, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Educação e Cultura.

Por todo o exposto, urge a necessidade de se incluir nos programas suplementares de transporte e alimentação escolar a todos os alunos da educação básica regularmente matriculados na rede pública de ensino, sem qualquer distinção, incluindo-se, portanto, os estudantes do ensino médio.

Ante a relevância da matéria ora apresentada, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de de 2007.

ELISMAR PRADO
Deputado Federal
PT/MG